



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

LEI N° 6.910, DE 23 DE ABRIL DE 2014

Alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.878/2014,
de 08 de janeiro de 2014.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS
CRUZES,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS
TÊRMO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 82, DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 6.878, de 08 de janeiro de
2014, passa a vigorar acrescido do parágrafo 4º, com a seguinte redação:

**“§ 4º - Ficam isentos da aplicação desta lei os
estabelecimentos que possuam espaço exclusivamente
destinado ao consumo do “narguilé”, desde que tal local
não se apresente total ou parcialmente fechado, em
qualquer um dos lados, por divisória, parede, teto ou
telhado edificados no próprio estabelecimento e que
possua ventilação e isolamento que impeçam a
contaminação de outros ambientes.”(NR)**

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES, em 23 de abril de 2014, 453º da Fundação da Cidade de Mogi
das Cruzes.**

PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
Presidente da Câmara

**REGISTRADA NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 23 de abril de 2014, 453º da
Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.**

PAULO SOARES
Secretário Geral da Câmara

**(AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR MARCOS PAULO TAVARES
FURLAN)**